

O TNP: GÊNESE E EVOLUÇÃO DA PERCEPÇÃO DO TRATADO POR PARTE DOS ESTADOS

Marcos Valle Machado da Silva*

RESUMO

A questão das armas nucleares continua a figurar como um ponto central das Relações Internacionais. Os esforços e ações concretas para o desarmamento, a não-proliferação e o controle das armas nucleares continuam sendo temas que geram tensões recorrentes entre os Estados. Tendo como objeto de estudo o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), o presente trabalho está estruturado em três eixos: a gênese do TNP; a evolução da percepção do significado desse Tratado por parte dos Estados; e o processo que levou o Estado brasileiro a aderir a esse Tratado e ao Regime dele decorrente.

Palavras-Chave: Armas Nucleares. Controle de Armas. Desarmamento. Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares. Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP).

ABSTRACT

The issue of nuclear weapons remains as focal point of International Relations. The efforts and concrete actions for disarmament, arms control and non-proliferation of nuclear weapons still generate recurring tensions between states. With the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons (NPT) as object of study, the present work is structured around three axes: the genesis of the NPT; the evolution of the perception of the meaning of this Treaty by the States; and the process that led the Brazilian government to accede to this Treaty and to the Regime arisen from NPT.

Keywords: Arms Control. Disarmament. Nuclear Weapons Non-Proliferation Regime. Nuclear weapons. Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons (NTP).

* Mestre em Relações Internacionais (UERJ) e em Estudos Estratégicos (UFF). Professor da Escola de Guerra Naval (EGN). E-mail: mbvalle2002@yahoo.com.br"

INTRODUÇÃO

O presente artigo contempla um dos temas geradores de tensões recorrentes entre os Estados uma vez que aborda o desarmamento, o controle das armas nucleares e o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP). É um tema que nos permite refletir sobre a existência, em novembro de 2011, de mais de 20.000 ogivas nucleares¹, distribuídas pelos arsenais de nove países – Estados Unidos da América (EUA), Rússia, Reino Unido, França, China, Israel, Índia, Paquistão e República Democrática Popular da Coreia (RDPC). Este quantitativo é, sem dúvida, significativo e, por isso, a sua redução, bem como a não-proliferação são, ao menos em tese, os objetivos de grande parte da sociedade internacional.²

A pesar da sua relevância e da continuidade das notícias veiculadas na mídia nacional e internacional, principalmente nas questões afetas à proliferação, pouco se pesquisa sobre o atual estágio dos esforços de desarmamento e controle das armas nucleares. Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar sucintamente o TNP, a fim de evidenciar sua gênese, seu propósito e seu atual alcance entre os Estados, bem como o processo de adesão do Estado brasileiro a esse Tratado. Para a consecução deste objetivo, a análise proposta foi desenvolvida ao longo dos seguintes eixos: a gênese do TNP; a evolução da percepção do significado desse Tratado por parte dos Estados; e o processo que levou o Estado brasileiro a aderir ao TNP e ao Regime dele decorrente³. O trabalho é finalizado com algumas considerações acerca do TNP, decorrentes das análises aqui apresentadas.

O TNP

Ao abordarmos a questão das armas nucleares é pertinente observar que o seu desenvolvimento requer, em linhas gerais, recursos financeiros

¹ FEDERATION OF AMERICAN SCIENTISTS (FAS) - Status of World Nuclear Forces (<<http://www.fas.org/programs/ssp/nukes/nuclearweapons/nukestatus.html>>).

² Sociedade Internacional ou Sociedade de Estados: expressão utilizada, nesse trabalho, em consonância com o conceito desenvolvido por Hedley Bull, isto é, aquela que “existe quando um grupo de Estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, forma uma sociedade, no sentido de considerarem-se ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns” (BULL, 1995, p. 13).

³ A análise apresentada é uma síntese de partes dos Capítulos 2 e 3 da dissertação de mestrado do autor, junto ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UERJ, integralmente disponível na Biblioteca Digital de Teses e dissertações daquela universidade (<http://www.bdt.d.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2060>) (nota do autor).

e capacidade científico-tecnológica consideráveis, principalmente para a produção do material físsil, isto é, o Plutônio ou o isótopo do Urânio, denominado U_{235} , elevado a uma concentração superior a 90%. Além disso, no caso dos Estados, a simples produção de um artefato nuclear é inócua se não houver também o desenvolvimento, ou aquisição, de um vetor que possibilite o seu emprego operacional. Isto implica em investimentos em sistemas de armas, tais como mísseis balísticos, cujo acesso é objeto de crescente limitação e proibição no mercado internacional. Todos esses fatores tendem a concentrar a produção e a posse das armas nucleares em um número reduzido de Estados. Por outro lado, à medida que a tecnologia nuclear se dissemina, temos as questões de segurança, prestígio e mesmo ambição que podem levar à decisão de alguns Estados a também buscar suas próprias armas nucleares. Assim, ainda na década de 1960, no contexto da Guerra Fria, EUA e URSS perceberam que a possibilidade de proliferação das armas nucleares apresentava-se como um fator de instabilidade à ordem bipolar então vigente. Portanto, trabalharam de forma cooperativa na criação de um Tratado que contivesse a proliferação dessas armas. De forma sucinta pode-se dizer que a gênese do TNP, que foi aberto para assinaturas em 1968 e entrou em vigor em 1970, está diretamente relacionada ao entendimento dos pólos de poder, então dominantes, acerca da necessidade de se impedir a proliferação horizontal⁴ das armas nucleares.

O TNP foi oficialmente negociado no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) pelo Eighteen-Nation Disarmament Committee (ENDC), órgão que existiu entre 1962 e 1968 e foi o predecessor da atual Conferência para o Desarmamento em Genebra. O ENDC refletia a estrutura bipolar do sistema internacional então vigente, sendo constituído por representantes de cinco Estados do bloco ocidental (Canadá, França, Reino Unido, Itália e EUA), cinco Estados do bloco soviético (Bulgária, Tchecoslováquia, Polônia, Romênia e URSS) e oito Estados “Não-Alinhados” (Brasil, Birmânia, Etiópia, Índia, México, Nigéria, Suécia e República Árabe Unida), tendo como co-presidentes, os representantes dos EUA e da URSS⁵.

O texto do Tratado foi concluído em 1968, ano em que o TNP foi aberto para assinaturas, entrando em vigor em 1970. Em síntese, o Tratado foi

⁴ Expressão utilizada para designar a disseminação das armas nucleares entre Estados. Já o termo Proliferação Vertical é utilizado no sentido de indicar o aumento dos arsenais nucleares dos Estados que já possuem essas armas (COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY ORGANIZATION (CTBTO). Glossary. Horizontal Proliferation. <<http://www.ctbto.org/glossary/>>).

⁵ COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY ORGANIZATION (CTBTO). Preparatory Commission. Glossary. Eighteen-Nation Disarmament Committee (ENDC) (<<http://www.ctbto.org/glossary/>>).

concebido com o propósito de parar a proliferação das armas nucleares, no ponto em que ela se encontrava em 1968, dividindo os Estados signatários em duas categorias: os “Estados nuclearmente armados” e os “Estados não-nuclearmente armados”. Os Estados pertencentes à primeira categoria são definidos como aqueles que efetuaram uma explosão nuclear antes de 01 de janeiro de 1967⁶, ou seja, EUA, Rússia⁷, Reino Unido, França e China. Assim sendo, o TNP define todos os demais Estados como “não-nuclearmente armados”. Apesar do caráter intrinsecamente discriminatório, o TNP mostrou-se extremamente atrativo para muitos dos Estados ditos “não-nuclearmente armados”, em função daquilo que se tornou conhecido como sendo a “barganha básica” do TNP. De fato, nela reside o componente de atração do TNP, pois em troca do compromisso dos “Estados não-nuclearmente armados” abdicarem do desenvolvimento e aquisição das armas nucleares, os “Estados nuclearmente armados” se comprometem a facilitar a disseminação da tecnologia nuclear para fins pacíficos, bem como engajar em negociações de desarmamento visando a completa eliminação de seus arsenais nucleares⁸.

Em outras palavras, os Artigos II, IV e VI do TNP constituem o que podemos denominar de “os três pilares do TNP”, isto é: a renúncia ao desenvolvimento e aquisição de armas nucleares por parte dos “Estados não-nuclearmente armados”; o amplo intercâmbio de material e tecnologia para o uso pacífico da energia nuclear; e a negociação visando o desarmamento nuclear por parte dos “Estados nuclearmente armados”. É no efetivo cumprimento desses três pilares que se encontra a chave para a credibilidade e legitimidade desse Tratado, isto é, a propriedade de que o TNP seja percebido como um Tratado aceitável pelos seus Estados Partes.

É relevante destacar que os cinco “Estados nuclearmente armados”, reconhecidos pelo TNP, não se tornaram signatários deste Tratado de modo simultâneo. A adesão da China e da França ao Tratado somente em 1992, aponta que o TNP, tal como concebido na década de 1960, refletia

⁶ Artigo IX – parágrafo 3 do TNP (INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY - IAEA. International Conventions & Agreements. Treaty on The Non-Proliferation of Nuclear Weapons. <<http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/Others/infirc140.pdf>>).

⁷ A Rússia substituiu a URSS no status de “Estado nuclearmente armado”, em 1992. A Ucrânia, Belarus e o Cazaquistão desistiram de suas armas nucleares herdadas com a dissolução da URSS, concordando com o status de “Estados não-nuclearmente armados” (CIRINCIONE, RAJKUMAR; WOLFSTHAL, 2005, p. 28).

⁸ Síntese dos Artigos II, IV e VI, do TNP (INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY - IAEA. International Conventions & Agreements. Treaty on The Non-Proliferation of Nuclear Weapons. <<http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/Others/infirc140.pdf>>).

uma tentativa de congelamento do poder nos moldes percebidos como mais seguros para os EUA e a URSS. Assim, cabe observar que nos anos subsequentes à entrada em vigor do TNP, muitos Estados mantiveram-se fora do Tratado, resguardando a opção de desenvolver todos os usos, inclusive o emprego bélico, da tecnologia nuclear. Esses Estados destacavam o caráter discriminatório do TNP que atribuía status nuclear apenas a cinco países, aos quais também a carta da Organização das Nações Unidas conferia o papel decisório de última instância nas questões de guerra e paz, como membros permanentes do Conselho de Segurança dessa Organização. Apontava-se também que as disposições do TNP, relativas ao desarmamento nuclear eram excessivamente flexíveis (LAFER, 2006, p. 118-119).

No entanto, nas décadas de 1970 e 1980, mesmo com a adesão apenas parcial do universo dos Estados e sob duras críticas daqueles que questionavam sua legitimidade, o TNP não foi contestado por atos que o desafiassem abertamente. Durante todo o período em que a vigência do Tratado coincidiu com a Guerra Fria, nenhum Estado não-signatário assumiu abertamente a condição de detentor da capacidade de produzir armas nucleares, nem mesmo a Índia, que qualificou seu teste nuclear de 1974 como “explosão para fins pacíficos”⁹. Do mesmo modo, Israel que, ao que tudo indica, possuía armas nucleares desde meados da década de 1960, assim como outros Estados que conduziam programas de armas nucleares, tais como Paquistão, Brasil, Argentina e África do Sul, eram informalmente designados como países no “limiar” nuclear. Sem dúvida o estágio de capacitação tecnológica dos programas nucleares desses Estados variava, mas a postura comum a todos eles era a de não demonstrar, ostensivamente, que possuíam programas de armas nucleares (Ibid., p. 119).

Já na década de 1990, o número de Estados Partes do TNP aumentou significativamente e, conseqüentemente, o Regime¹⁰ de Não-Proliferação de

⁹ Em 18 de maio de 1974, a Índia realizou em Pokhran, no Rajastão, a detonação de um artefato nuclear explosivo. Nessa mesma data, a então primeira-ministra Indira Gandhi declarou que a Índia não tinha intenções de produzir armas nucleares (NUCLEAR THREAT INITIATIVE - NTI. India Profile. Nuclear. Nuclear Chronology 1974-1975. <http://www.nti.org/e_research/profiles/India/Nuclear/chronology_1974_1975.html>).

¹⁰ Neste trabalho, a palavra Regime é utilizada consonância com a formulação apresentada por Stephen Krasner que “define Regime Internacional como um conjunto implícito ou explícito de regras, normas, princípios e procedimentos de tomada de decisão, ao redor do qual as expectativas dos atores internacionais convergem em uma área de interesse” (KRASNER apud GONÇALVES; SILVA, 2005, p. 211). Deste modo, pode-se entender o Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares como uma rede integrada de tratados, bilaterais e multilaterais, de âmbito regional ou global, bem como de regras normas e procedimentos que, coletivamente, proporcionam uma ampla moldura para o comportamento dos Estados e demais atores internacionais na questão das armas nucleares (Nota do autor).

Armas Nucleares ganhou um ímpeto sem precedentes. Atualmente, dos 193 Estados-membros da ONU, somente Israel, Índia, Paquistão e RDPC são não-signatários do Tratado¹¹. Deste modo, é perceptível que o TNP é hoje o Tratado de controle de armas com maior adesão na história, contendo também, em seu Artigo VI, o compromisso de um futuro desarmamento nuclear. Isso decorre da alteração da percepção acerca desse Tratado por parte dos Estados, principalmente após o término da Guerra Fria. É significativo que no período compreendido entre dezembro de 1991 e setembro de 1998, quarenta e três Estados tornaram-se signatários do TNP¹², refletindo a percepção vigente, na década de 1990, de que o TNP seria um instrumento adequado ao incremento da segurança internacional. A Tabela abaixo, levantada originalmente na dissertação de mestrado do autor¹³, apresenta a correlação entre o número de Estados-membros da ONU e do TNP, a fim de evidenciar que, no período pós-Guerra Fria, ocorreu a quase universalização desse Tratado.

ANO	Nº DE ESTADOS-MEMBROS DA ONU ¹⁴	Nº DE ESTADOS-MEMBROS DA ONU E PARTES DO TNP ¹⁵	PERCENTUAL DE ESTADOS PARTES DO TNP EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE ESTADOS-MEMBROS DA ONU	OBSERVAÇÕES / DATA DE REFERÊNCIA (DR)
1970	127	45	35,4 %	DR 31/12/1970.
1975	144	90	62,5%	DR: 31/12/1975.
1980	154	108	70,1%	DR: 31/12/1980.
1985	159	127	79,9%	DR: 31/12/1985.
1989	159	136	85,5%	DR: 31/12/1989.
1990	159	138	86,8%	DR: 31/12/1990.
1991	166	143	86,1%	DR: 31/12/1991.
1993	184	161	87,5%	DR: 31/12/1993.
1994	185	169	91,4%	DR: 31/12/1994.
1999	188	184 ¹⁶	97,9%	DR: 31/12/1999.
2000	189	185	97,9%	DR: 31/12/2000.
2002	191	188 ¹⁷	98,4%	DR: 31/12/2002.
2006	192	189 ¹⁸	98,4%	DR: 31/12/2006.
2010	192	189 ¹⁹	98,4%	DR: 31/12/2010.

Tabela 1 - Evolução do N° de Estados Partes do TNP em Relação ao N° de Estados-Membros da ONU

Fonte: SILVA, Marcos Valle Machado. O Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares e a Inserção do Estado Brasileiro no Regime dele Decorrente. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2060>. Acesso em: 01 nov. 2011.

Observando a Tabela em pauta, percebemos que, após 1991, o percentual de Estados Partes do TNP em relação ao número de Estados-membros da ONU cresceu de forma progressiva, demonstrando que o Tratado, ao menos naquele período, foi percebido como um instrumento válido para o incremento da segurança dos Estados. Vale recordar que foi na década de 1990, que China, França, África do Sul, Argentina, Chile e Brasil, tornaram-se signatários e membros do TNP, isto é, não foram Estados de pouca relevância no cenário internacional que passaram a fazer parte do TNP e do Regime dele decorrente.

Esse processo de renúncia às armas nucleares por alguns Estados foi de tal ordem que, em 1998, permaneciam à margem do TNP apenas Índia, Paquistão, Israel e Cuba²⁰. A despeito de sua desigualdade intrínseca, o TNP tornou-se um dos Tratados internacionais com maior número de signatários. No entanto, o exercício explícito da opção nuclear para fins bélicos, tanto pela Índia quanto pelo Paquistão, em 1998, evidenciou o limite na tendência

¹¹ Além do Sudão do Sul, admitido como Estado-membro das Nações Unidas em 14 de julho de 2011 (UNITED NATIONS. Member States. Growth in United Nations membership, 1945-present. <<http://www.un.org/en/members/growth.shtml>>)

¹² UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS (UNODA). Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Agreements. NPT (<<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>).

¹³ Disponível na Biblioteca Digital de Teses e dissertações da UERJ (<http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2060>) (nota do autor).

¹⁴ UNITED NATIONS. Member States. Growth in United Nations membership, 1945-present (<<http://www.un.org/en/members/growth.shtml>>).

¹⁵ UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS (UNODA). Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Agreements. NPT (<<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>).

¹⁶ Israel, Índia, Paquistão e Cuba eram os Estados-Membros da ONU que, em 1999, não eram Partes do TNP (Nota do autor).

¹⁷ A diferença corresponde a Israel, Índia e Paquistão, Estados-Membros da ONU que, em 2002, não eram Partes do TNP. Cuba efetuou o depósito do Tratado assinado e ratificado em 4 de novembro de 2002 (Nota do autor).

¹⁸ A RDPC se retirou do TNP em 10 de janeiro de 2003. No entanto, isso não foi reconhecido pela ONU, uma vez que não foi dado o aviso prévio de 90 dias, em consonância com o Artigo X do TNP (CIRINCIONE; RAJKUMAR; WOLFSTHAL, 2005, p. 28). Isso gera uma pequena confusão em relação ao número de Estados Partes do Tratado, em relação ao número de Estados-membros da ONU, pois, o TNP tem de fato, 188 Estados Partes, porém, oficialmente o Tratado tem 189 Estados Partes, em função do singular status da RDPC (Nota do autor).

¹⁹ O mesmo da nota anterior.

²⁰ Cuba tornou-se Parte do TNP em 2002 (UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS - UNODA. Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Agreements. NPT <<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>) (Nota do autor).

à universalização do Tratado. A série de detonações de artefatos nucleares conduzidas por esses dois Estados, acrescida da situação marginal de Israel, parecia colocar em cheque o alcance do TNP e do Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares. No entanto, as respectivas posturas desses três Estados não constituem, isoladamente ou no seu conjunto, fontes de contestação capazes de inviabilizar o TNP e o Regime dele decorrente (LAFER, 2006, p. 121-123).

Na verdade, ao fim da década de 1990, o que começou a impulsionar a nova onda de contestação ao TNP foi a ausência de medidas efetivas de um contínuo desarmamento nuclear por parte dos “Estados nuclearmente armados”. Apesar das obrigações constantes do Artigo VI, continuava patente a relutância dos membros oficiais do “clube nuclear” em assumirem compromissos claros e inequívocos, visando à eliminação de seus arsenais nucleares. Na década de 1990, algumas ações concretas foram levada a termo, por parte dos “Estados nuclearmente armados”: EUA e URSS / Rússia firmaram os Tratados START ²¹; a França desativou seus ICBM ²² do Plateau d’Albion entre 1997-1998; e o Reino Unido restringiu seu arsenal nuclear aos SLBM ²³ transportados por seus quatro SSBN ²⁴ (CIRINCIONE; RAJKUMAR; WOLFSTHAL, 2005, p. 192 e 198). Porém, todas essas reduções dos arsenais nucleares em pauta foram parciais e dissociadas de um compromisso inequívoco com o desarmamento nuclear.

Os atentados de 11 de setembro de 2001 contra as torres do World Trade Center e o Pentágono adicionaram um novo componente ao cenário internacional, principalmente por terem alterado a percepção dos EUA quanto à sua segurança, frente à possibilidade de um ator não-Estatal infligir danos de monta à superpotência norte-americana. Essa possibilidade é algo novo nas relações internacionais e representa um desafio, sem precedentes, aos tradicionais paradigmas de segurança. A teoria da deterrence, em particular, depende de que o detentor de uma arma nuclear tenha um “endereço” e, com ele, ativos que possam ser ameaçados em retaliação a um primeiro ataque (FUKUYAMA, 2006, p. 73).

A partir de 2001, o governo norte-americano promoveu uma campanha para que os Estados reforçassem o controle sobre os seus respectivos estoques de materiais físséis, em decorrência da possibilidade de organizações

²¹ START - Strategic Arms Reduction Treaty (Nota do autor).

²² ICBM - Intercontinental Ballistic Missile (Míssil Balístico Intercontinental) (Nota do autor).

²³ SLBM - Submarine-Launched Ballistic Missile (Míssil Balístico Lançado por Submarino) (Nota do autor).

²⁴ SSBN - Nuclear-Powered, Ballistic Nuclear Missile-Carrying Submarine (Nota do autor).

terroristas adquirirem esse tipo de material para uma arma radiológica ²⁵, mediante roubo, ou mesmo com o auxílio de um Estado. Paralelamente, o unilateralismo norte-americano foi acentuado sobremaneira após os atentados, sendo que a administração George W. Bush pautou sua postura estratégica na possibilidade do emprego da força militar de forma preemptiva²⁶ e mesmo preventiva²⁷. Assim, a Guerra contra o terrorismo, a Guerra no Afeganistão, as ameaças ao “Eixo do Mal”²⁸ e a Guerra no Iraque tiveram reflexos sobre os programas nucleares da RDPC e do Irã. Esses são fatores que não podem ser descartados no entendimento dos motivos pelos quais o Regime decorrente do TNP foi ainda mais erodido no período compreendido entre 2001 e 2008.

Nesse contexto, as críticas ao TNP ressurgiram, tal como na década de 1970, porém acrescidas da percepção de que o Tratado falhou em seu propósito e, conseqüentemente, tornou-se irrelevante. Seus críticos mais extremados defendem que o único modo de conter a proliferação nuclear é o emprego unilateral da força militar. Já os críticos menos radicais apontam que a continuidade do status discriminatório do TNP enfraquece a sua legitimidade, bem como as questões de segurança, associadas à inércia do desarmamento nuclear, estimulam outros países a adquirirem a capacidade de construir armas nucleares. Por outro lado, os defensores da validade do TNP contra-argumentam que o Regime por ele estabelecido, mesmo imperfeito, não falhou. A prova disto, segundo seus defensores, é que somente quatro Estados²⁹ desenvolveram armas nucleares, desde que o TNP foi aberto para assinaturas em julho de 1968.

²⁵ As armas radiológicas são aquelas em que se empregam explosivos convencionais, para dispersar materiais radiativos. Elas podem ser armas atrativas para terroristas em função da sua aquisição e possibilidade de detonação relativamente simples. Um atentado terrorista envolvendo a dispersão de materiais radiativos poderia contaminar uma grande área, causando grande número de vítimas e esforços consideráveis para a descontaminação da área atingida (CIRINCIONE, RAJKUMAR; WOLFSTHAL, 2002, p. 8).

²⁶ GUERRA PREEMPTIVA – Conflito armado que se estabelece quando os tomadores de decisão acreditam na iminência de ataques inimigos (BRASIL. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas -MD35-G-01, p. 126).

²⁷ GUERRA PREVENTIVA – Conflito armado iniciado quando os decisores acreditam que os ataques inimigos são inevitáveis no futuro e que o atraso na tomada de decisão aumentaria os riscos (Ibid., p. 126).

²⁸ A expressão "Eixo do Mal" foi utilizada pelo presidente George W. Bush, em seu discurso anual no Congresso norte-americano em 2002, para se referir a três países que constituíam uma grave ameaça ao mundo e à segurança dos Estados Unidos: Coreia do Norte, Irã e Iraque. Estes países, segundo Bush, desenvolviam armas de destruição em massa ou patrocinavam o terrorismo regional e mundial, ou faziam as duas coisas ao mesmo tempo (USA. The White House. President Delivers State of Union Address. <<http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2002/01/20020129-11.html>>).

²⁹ Índia, Paquistão e RDPC que declaram a posse de armas nucleares, e Israel que omite oficialmente se possui ou não essas armas (Nota do autor).

A despeito das posições favoráveis e contrárias ao TNP e ao Regime dele decorrente, é inegável que o TNP e o Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares seriam seriamente comprometidos, caso persistisse a situação na qual os “Estados nuclearmente armados” não cumprissem a sua parte na “barganha básica” do TNP, bem como continuasse a crescer a percepção de vários Estados acerca da posse de armas nucleares como uma garantia de segurança contra ameaças externas.

Essa situação parece ter sido percebida com clareza pelos atuais presidentes dos países detentores dos maiores arsenais nucleares do planeta que, em 2009, buscaram resgatar suas obrigações com o Artigo VI do TNP, mediante o novo START, assinado em 2010, no mês que antecedeu a Oitava Conferência de Revisão do TNP³⁰. Nesse sentido, ou a credibilidade do TNP era resgatada, de modo a reconstruir sua legitimidade, ou o Tratado poderia entrar em uma espiral descendente na Conferência de Revisão de 2010. Assim, o novo START³¹, sinalizou que as Grandes Potências nucleares perceberam a importância da retomada de medidas concretas em prol do cumprimento do Artigo VI do TNP, como forma de incrementar sua segurança, bem como de conferir credibilidade e legitimidade ao TNP.

Deste modo, a Oitava Conferência de Revisão do TNP, realizada em maio de 2010, iniciou-se na esteira da assinatura do novo START e num contexto de clara sinalização, por parte do atual presidente norte-americano, quanto à necessidade dos “Estados nuclearmente armados” envidarem esforços concretos em prol do TNP e do Regime dele decorrente. Os resultados dessa postura se manifestaram na Conferência, onde foi aprovado um Plano de Ação com medidas concretas a serem empreendidas pelos Estados Partes

³⁰ O TNP foi concebido com uma duração de 25 anos, com revisões periódicas do Tratado, a cada cinco anos. Ao término dos 25 Anos previstos, isto é, em 1995, os signatários teriam a opção, por voto majoritário, de estender a vigência do Tratado indefinidamente, ou prolongá-lo por outro período fixo após o qual ele poderia expirar, ou ser prolongado por uma série de outros períodos fixos. A Conferência de Revisão de 1995 estendeu a vigência do TNP por um período indeterminado, o que na prática o tornou permanente, sendo mantidas as revisões quinquenais para avaliação dos progressos alcançados pelo Tratado (CIRINCIONE; RAJKUMAR; WOLFSTHAL, 2005, p. 28).

³¹ Assinado pelos presidentes Barack Obama e Dmitry Medvedev, no dia 8 de abril de 2010, em Praga, cerca de um mês antes do início da Oitava Conferência de Revisão do TNP. No preâmbulo do novo START é declarado que o Tratado é decorrente das obrigações dos EUA e da Rússia com o Artigo VI do TNP. O Artigo II do novo START reduz e limita o somatório de mísseis balísticos lançados de terra ou de submarinos (ICBM e SLBM) e de bombardeiros pesados ao limite de 700 unidades prontas para desdobramento ou emprego (com a possibilidade de serem mantidas mais 100 unidades em reserva). No mesmo artigo é estabelecido o quantitativo máximo de até 1.550 ogivas instaladas em ICBM, SLBM, ou transportadas por bombardeiros pesados. Para aprofundar o conhecimento acerca do conteúdo deste Tratado, sugerimos a leitura do texto integral do mesmo, disponível na página eletrônica do Departamento de Estado dos EUA (USA. Department of Defense. Treaty Compliance. New Strategic Arms Reduction Treaty <<http://www.acq.osd.mil/tc/treaties/NST/NSTtext.htm>>).

nos três principais eixos temáticos do Tratado, isto é, desarmamento, não-proliferação e uso pacífico da energia nuclear. Foi reafirmada a determinação dos cinco “Estados nuclearmente armados”, reconhecidos pelo TNP, quanto a eliminarem os seus arsenais e anunciado o projeto de uma reunião, sob a égide das Nações Unidas, em 2012, com o objetivo de implementar uma zona livre de armas nucleares, no Oriente Médio. Em consonância com essas deliberações a declaração final produzida na Conferência enfatizou a necessidade de implementar as ações práticas nela apresentadas, visando a eliminação total das armas nucleares em consonância com o Artigo VI do TNP.³²

Em síntese, apesar do desencanto atual com o TNP, ele ainda é o pilar central da arquitetura do Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares. Sua contribuição para que hoje, no máximo, nove Estados (EUA, Rússia, China, Reino Unido, França, Índia, Paquistão, Israel e RDPC) possuam armas nucleares é relevante. No entanto, a continuidade das assimetrias e desigualdades intrínsecas ao TNP, isto é, a persistência dos arsenais nucleares dos “Estados nuclearmente armados”; a existência de quatro Estados possuidores de armas nucleares à margem do Tratado; bem como as iniciativas que visavam cercear apenas à não-proliferação das armas e até mesmo da tecnologia nuclear para fins pacíficos, omitindo a questão do desarmamento nuclear, conduziram a uma crise de credibilidade e legitimidade do TNP.

O relativo sucesso da Conferência de Revisão de 2010 impediu um possível colapso do Tratado, haja vista que o TNP estava sendo percebido por diversos Estados, pelos motivos supracitados, como ineficiente em promover o desarmamento nuclear e voltado cada vez mais para cercear não só a proliferação das armas nucleares, mas, principalmente para impedir o uso da tecnologia nuclear para fins pacíficos.

A Conferência de 2010 abriu a possibilidade de resgate da credibilidade e legitimidade do TNP. Os próximos anos irão comprovar se as recomendações e ações decorrentes apresentadas no Documento Final da Conferência serão efetivamente implementadas, principalmente aquelas afetas ao desarmamento nuclear.

O ponto central a ser destacado é que o TNP e o Regime dele decorrente só serão efetivos quando atuarem sobre os fatores causais que levam um Estado a optar pelo desenvolvimento e posse de armas nucleares³³. Para

³² Para aprofundar o conteúdo das deliberações da Conferência, sugerimos a leitura do Final Document of 2010 NPT Review Conference, disponível em: <<http://www.un.org/en/conf/npt/2010/>> (Nota do autor).

³³ A análise desses fatores causais é apresentada no Capítulo 1 da dissertação de mestrado do autor, disponível na Biblioteca Digital de Teses e dissertações da UERJ (<http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2060>) (nota do autor).

tanto, é necessário que o TNP seja cumprido em sua totalidade e que o seu alcance corresponda ao universo de todos os Estados. A chave para isso passa pelo desarmamento nuclear dos cinco “Estados nuclearmente armados”, tal como previsto no Artigo VI do TNP.

No entanto, a realidade se apresenta de uma forma distante dessas condições. Conforme exposto, o TNP nunca foi universalmente reconhecido. Muitos Estados estiveram à margem do Tratado por anos, outros estão nominalmente nele inseridos, mas descumprem suas obrigações, desse modo muitos criticam o TNP como sendo algo idealista e ineficaz, tanto para prevenir a proliferação quanto para promover o desarmamento nuclear. Neste contexto, o interesse pela abordagem unilateral dos arranjos de segurança tem aumentado. No entanto, o TNP proporcionou um mecanismo internacional legal e estabeleceu a norma diplomática global que deu aos Estados uma trajetória clara, ainda que distante, para um futuro sem armas nucleares, mesmo não sendo esse seu propósito inicial. Felizmente, a maioria dos Estados parece preferir um mundo onde essas armas sejam de fato eliminadas.

Uma vez feitas essas considerações basilares acerca do TNP cabe abordar, ainda que de forma sucinta, porém em consonância com o objetivo deste trabalho, como o Brasil se inseriu no TNP e no Regime dele decorrente.

O BRASIL E O TNP

Analisando o conjunto de tratados afetos ao desarmamento e ao controle de armas nucleares que, ao término da primeira metade da década de 1990, tinham o Estado brasileiro como signatário, podemos observar que, antes mesmo de aderir ao TNP o Brasil já estava, de fato, inserido no Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares. Em 1995, o país fazia parte dos seguintes tratados e acordos que constituíam o Regime em pauta: Tratado de Tlatelolco³⁴, Tratado Antártico³⁵; Tratado do Espaço Exterior (Outer

³⁴ O Brasil assinou e ratificou o Tratado de Tlatelolco em 1967, com o respectivo instrumento de ratificação depositado em 29 de janeiro de 1968. No entanto, algumas Resoluções aprovadas posteriormente (as resoluções são aprovadas por maioria de dois terços entre os signatários do Tratado), durante a década de 1990, particularmente a Resolução 290, de 26 de agosto de 1992, que apresentou uma emenda no artigo 16 desse Tratado, não foram assinadas e ratificadas pelos governos brasileiro e argentino. Essa Resolução determinava o direito irrestrito da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) de executar inspeções forçadas nos Estados signatários. Somente após o acordo Quadripartite é que o Brasil e a Argentina se ajustaram ao previsto nessa nova cláusula. Esse foi o motivo do Tratado de Tlatelolco só vigorar nos dois países após as respectivas assinaturas e ratificações da emenda em pauta, o que ocorreu em 1994, por parte dos dois governos (BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Tratado de Tlatelolco. <<http://www2.mre.gov.br/dai/tlatelolco.htm>>).

³⁵ O Brasil é signatário deste tratado, juntamente com 47 outros Estados, desde 16 de maio de 1975 (UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Affairs. Antarctic Treaty. <<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>).

Space Treaty)³⁶; Tratado de Controle de Armas no Leito Marinho (The Seabed Arms Control Treaty)³⁷; e Acordo Quadripartite³⁸. Adicionalmente o país tornou-se membro do Nuclear Suppliers Group em abril de 1996³⁹. Além disso, a Constituição Federal de 1988, no título III, capítulo II, artigo 21, inciso XXIII, alínea a), a seguir transcrito, garantia que a utilização da energia nuclear seria exclusivamente para fins pacíficos: “Toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante a aprovação do Congresso Nacional” (BRASIL, 1988).

É pertinente destacar que a adesão do Estado brasileiro ao TNP não pode ser dissociada do contexto de segurança regional na América do Sul, particularmente das relações Brasil-Argentina. Nesse sentido, o processo de construção da confiança entre os dois países, na área nuclear, exigiu uma negociação conduzida em estágios que, paulatinamente, promoveram a abertura e o conhecimento mútuo dos respectivos programas nucleares. A evolução desse processo foi gradual, tendo início na década de 1980, sendo consolidada com a criação da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a assinatura do Acordo Quadripartite, ambos em 1991⁴⁰. É relevante recordar que ao firmarem o Acordo supracitado, Brasil e Argentina colocaram sob fiscalização mútua todas suas instalações e materiais nucleares, em consonância com as salvaguardas estipuladas pela AIEA (ALMEIDA; MARZO, 2006, p. 204-205).

Como decorrência lógica do Acordo Quadripartite, a Argentina assinou o TNP em 1994, efetuando a ratificação do Tratado e o subsequente depósito em fevereiro de 1995. No contexto do universo dos Estados, em

³⁶ O Brasil tornou-se signatário deste tratado em 1967 (UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Affairs. Outer Space Treaty. <<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>).

³⁷ O Brasil é signatário deste tratado desde 1971 (UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS. Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Affairs. Sea Bed Arms Control Treaty. <<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>).

³⁸ Firmado em 13 de dezembro de 1991, em Viena, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), para a aplicação de Salvaguardas nas atividades relacionadas à energia nuclear conduzidas pelos dois países. Ao firmarem o Acordo Quadripartite, Brasil e Argentina colocaram sob fiscalização mútua todas suas instalações e materiais nucleares, em consonância com as salvaguardas estipuladas pela AIEA (ALMEIDA; MARZO, 2006, p. 204-205).

³⁹ NUCLEAR SUPPLIERS GROUP. Participants (<<http://www.nuclearsuppliersgroup.org/Leng/03-member.htm>>).

⁴⁰ A análise deste processo encontra-se detalhada no Capítulo 3 da dissertação de mestrado do autor, junto ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UERJ, integralmente disponível na Biblioteca Digital de Teses e dissertações daquela universidade (<http://www.bdtf.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2060>) (nota do autor).

1997, apenas a Índia, Paquistão, Israel e Cuba (que se tornou signatária do TNP em 2002) permaneciam à margem do TNP. Deste modo, a reflexão acerca da dos motivos que levaram a assinatura e ratificação do TNP, por parte do Estado brasileiro, deve ser norteada por alguns questionamentos basilares: por que não assinar um Tratado, cujo objeto já cumpríamos desde a assinatura do supracitado acordo Quadripartite? Por que permanecer à margem de um Tratado ao lado de Cuba, Israel, Índia e Paquistão?⁴¹ Quais os benefícios que poderiam advir dessa postura? Como sustentar junto a Argentina a relutância em aderir ao principal alicerce do Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares, após o Estado brasileiro ter assinado o Acordo Quadripartite?

A busca pelas respostas aos questionamentos em pauta permite compreender que a adesão ao TNP, materializada na assinatura do Tratado, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 13 de julho de 1997 e ratificada pelo Congresso Nacional, em 1998, foi um evento coerente com o contexto em que já estávamos de fato inseridos nas questões afetas à não-proliferação de armas nucleares.

Em síntese, a adesão do Brasil ao TNP, não acarretou a concordância com inspeções adicionais àquelas de que já éramos objeto em decorrência do Acordo Quadripartite, isto é, nenhuma concessão adicional foi feita ao sistema de salvaguardas⁴² da agência Internacional de Energia Atômica.. Por outro lado, tornar-se um Estado Parte do TNP também não agregou nenhum benefício tangível ao programa nuclear brasileiro, em termos de transferência de tecnologia por parte dos Estados detentores de elevado know-how na área nuclear. Mas, a adesão ao TNP reforçou, junto à sociedade internacional, os compromissos de não-proliferação de armas nucleares já assumidos e retirou o país do posicionamento ao lado dos quatro únicos Estados (Israel, Índia, Paquistão e Cuba) que em 1997/1998, se recusavam a participar do TNP. É patente que essa posição transcende o matiz ideológico dos governos brasileiros, conforme se observa em nota à imprensa, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), em 12 de janeiro de 2003, pouco após a posse do presidente Luis Inácio Lula da Silva e extraída do

⁴¹Em 1997/1998, eram os quatro Estados que, juntamente com o Brasil, não faziam Parte do TNP (Nota do autor).

⁴²As salvaguardas são, em linhas gerais, um sistema de auditorias e inspeções in loco, idealizado com a finalidade de prover informações sobre eventuais redirecionamentos ou desvios de material nuclear para atividades que não sejam as de uso pacífico da energia nuclear, por parte de quaisquer Estados-membros da AIEA (CIRINCIONE; RAJKUMAR; WOLFSTHAL, 2005, p. 29-30).

Repertório de Política Externa⁴³:

O Brasil tem defendido a tese da irreversibilidade dos compromissos internacionais de desarmamento e não-proliferação. O Brasil é parte do TNP, bem como de vários outros tratados de desarmamento e não-proliferação, nas áreas nuclear, química e biológica, os quais respeita escrupulosamente. O Brasil defende o uso da energia nuclear exclusivamente para fins pacíficos, conforme preceito inscrito no Constituição de 1988, que determina que “toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional”. O Brasil apóia vigorosamente a eliminação total de armas nucleares, de acordo com o estabelecido no Artigo 6 do TNP [...] (BRASIL, 2007, p. 304-305).

O ponto que se deseja destacar é que também nos oito anos de governo do presidente Lula, a postura diplomática brasileira foi consonante com os compromissos decorrentes da inserção no Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares. No entanto, limites quanto ao aprofundamento dessa participação foram marcados de forma clara, como, por exemplo, na questão da recusa do governo brasileiro em aderir ao Protocolo Adicional⁴⁴, que reflete a posição de que o Brasil já está inserido, de forma clara, no Regime de Não-Proliferação em consonância com o previsto em nossa Constituição e no TNP. Assim, tornou-se claro que medidas adicionais em prol da não-proliferação nuclear, por parte do Estado brasileiro, devem ser adotadas apenas em contrapartida a esforços de monta na questão do desarmamento nuclear dos cinco “Estados nuclearmente armados” reconhecidos pelo TNP. A posição oficial do Estado brasileiro é a de que já fizemos tudo o que era necessário para apoiar e respaldar o Regime em pauta, principalmente na sua vertente de não-proliferação, cabendo agora a concretização de medidas consonantes com a vertente de desarmamento. Essa postura foi colocada de forma explícita na Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008:

O Brasil zelará por manter abertas as vias de acesso ao desenvolvimento de suas tecnologias de energia

⁴³ O Repertório de Política Externa é publicado pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio da Fundação Alexandre Gusmão, e apresenta um panorama das diretrizes da política externa brasileira, sendo concebido para auxiliar o acompanhamento sistemático e constante das posições defendidas pela diplomacia brasileira no plano internacional (BRASIL, 2007, p. 13).

⁴⁴ Um amplo acordo de salvaguardas que, uma vez assinado e ratificado por um Estado, permite inspeções mais intrusivas e confere autoridade à Agência Internacional de Energia Atômica para inspecionar qualquer instalação suspeita, praticamente sem aviso prévio, bem como de monitorar qualquer local que julgue necessário (Nota do autor).

nuclear. Não aderirá a acréscimos ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares destinados a ampliar as restrições do Tratado sem que as potências nucleares tenham avançado na premissa central do Tratado: seu próprio desarmamento nuclear (BRASIL, 2008, p. 34).

Em síntese, o Brasil finalizou o século XX, e iniciou o século XXI inserido no Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares, mas com domínio da tecnologia de todo o ciclo de enriquecimento de Urânio. Nesse contexto, o Estado brasileiro possui elevado capital diplomático em prol da não-proliferação das armas nucleares e, principalmente, para cobrar dos “Estados nuclearmente armados” esforços concretos em prol do desarmamento nuclear. Paralelamente, o programa nuclear brasileiro avança no domínio e no desenvolvimento contínuo da tecnologia de enriquecimento de Urânio por meio do processo de ultracentrifugação gasosa, em escala industrial. Esse avanço científico, associado às reservas brasileiras de Urânio, permitem antever o Brasil como um potencial exportador de combustível nuclear, inserido de forma incontestante no Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisamos de forma sucinta gênese do TNP, bem como os três pilares em que se apóia a sua legitimidade, isto é, a não-proliferação de armas nucleares, o uso pacífico da energia nuclear e o desarmamento nuclear. Notadamente, desde a sua origem, as ações concretas para implementar o contido nos três pilares supracitados enfatizaram apenas a questão da não-proliferação.

Mesmo sendo criticado por ser dissociado da realidade das relações de poder por tentar prevenir a proliferação e promover o desarmamento nuclear com “pedaços de papel”, ou mesmo sendo percebido como um instrumento para a manutenção do status quo entre as Grandes Potências, o TNP pode ser um caminho para o incremento da segurança de todos os Estados. Seu mérito maior é ter proporcionado uma opção clara para um futuro sem armas nucleares. Mais ainda, esta trajetória foi encorajada e reforçada pelas potências militares e econômicas então dominantes. Assim sendo, é importante destacar que o TNP e outros tratados relacionados às armas nucleares não serão eficazes sem a participação dos principais pólos de poder do sistema internacional. No entanto, é mais do que legítimo que os signatários deste Tratado exijam medidas concretas para o desarmamento progressivo dos “Estados nuclearmente armados”, em consonância com o contido no Artigo

VI do TNP⁴⁵. Conforme exposto, a posse de armas nucleares por Israel, Índia, Paquistão e RDPC coloca em cheque o TNP, mas não é suficiente para inviabilizá-lo. Já a falta de medidas concretas, no que tange à redução dos arsenais de armas nucleares, pelos Estados reconhecidos como “nuclearmente armados” pode, efetivamente, inviabilizar o Tratado. É importante destacar que a falência total do TNP e do Regime dele decorrente poderá implicar que um número substancial de Estados venha a optar, em seus cálculos de segurança, pela posse de armas nucleares, gerando um contexto internacional de desdobramentos novos e imprevisíveis. Assim, mesmo com suas limitações e assimetrias, percebe-se que o TNP não pode ser simplesmente descartado.

Nesse sentido é pertinente destacar que o TNP, ainda que discriminatório e assolado em sua legitimidade pela falta do cumprimento da “barganha nuclear” por parte dos “Estados nuclearmente armados”, teve um êxito incontestado ao fazer com que a sociedade internacional percebesse – e continue a perceber – a posse de armas nucleares como algo a ser combatido. No entanto, é inegável que o atual Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares, cujo principal alicerce é o TNP, será irremediavelmente comprometido caso persista a situação na qual os “Estados nuclearmente armados” não cumprem a sua parte na barganha básica do TNP, bem como continue a crescer a percepção de vários Estados acerca da posse de armas nucleares como garantia de segurança contra ameaças externas.

A cooperação internacional impõe-se como necessária, a fim de manter o Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares como um instrumento da sociedade internacional. Um Regime efetivo, tendo como base o TNP, ainda é exequível, mas irá requerer um grande esforço. Talvez o mais importante de tudo, seja a percepção clara de que somente Tratados que são do interesse de todas as Partes podem ser negociados, e somente tratados que continuem sendo do interesse de todas as Partes podem ser honrados. Tratados de desarmamento, controle de armas, bem como um Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares só podem ser efetivos se forem baseados na cooperação e em um contexto no qual as percepções de segurança dos Estados Partes não sejam as de ameaça externa permanente.

Se, em sua gênese, o TNP visava apenas o congelamento do poder entre os pólos de poder dominantes, hoje, com a disseminação da tecnologia

⁴⁵ “Cada Parte deste Tratado compromete-se a entabular, de boa fé, negociações sobre medidas efetivas para a cessação em data próxima da corrida armamentista nuclear e para o desarmamento nuclear, e sobre um Tratado de desarmamento geral e completo, sob estrito e eficaz controle internacional” (INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY - IAEA. International Conventions & Agreements. Treaty on The Non-Proliferation of Nuclear Weapons. <<http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/Others/infcirc140.pdf>>).

nuclear, a não-proliferação das armas nucleares não pode ser dissociada do desarmamento nuclear. Mesmo que não fosse o real propósito dos seus idealizadores, o Tratado tem hoje, o mérito de apontar para um futuro sem as armas de maior poder destrutivo já construídas. E para muitos Estados esse é um mundo melhor do que aquele permeado por milhares de ogivas nucleares, em um número crescente de Estados.

No que tange ao nosso país, a adesão ao TNP, bem como a outros Tratados que conformam o Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares, deixa clara a opção da política externa brasileira em favor do uso pacífico da energia nuclear. Essa postura reforça as credenciais do Estado brasileiro para seguir reivindicando, com toda a legitimidade e sem interesses velados, o cumprimento de medidas concretas para a redução dos arsenais nucleares dos "Estados nuclearmente armados" reconhecidos pelo TNP.

A questão do desarmamento, controle de armas e Regime de Não-Proliferação Nuclear reveste-se de grande importância para o nosso país, principalmente pelo interesse brasileiro em minimizar tensões internacionais que possam direta, ou indiretamente, comprometer o esforço em que estamos engajados para uma maior inserção no contexto internacional, visando a prosperidade da nação e a redução das desigualdades econômico-sociais que ainda assolam nosso país. Assim, estabilidade para as relações econômicas; e multilateralismo para definir e gerenciar a ordem internacional são consonantes com os interesses brasileiros. Portanto, ser parte ativa de um tratado de alcance quase universal como o TNP⁴⁶ é do interesse de um Estado que defende abertamente o multilateralismo nas Relações Internacionais. Principalmente quando a adesão ao Tratado em pauta ocorreu sem a necessidade de concessões adicionais às que já haviam sido feitas em decorrência do Acordo Quadripartite e em consonância com o contido na Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, a participação do Estado brasileiro no Regime de Não-Proliferação de Armas Nucleares, tem sido caracterizada por uma postura ativa, principalmente durante o governo do presidente Lula, quanto a pressionar por medidas concretas dos "Estados nuclearmente armados" em prol do desarmamento nuclear. Assim, conforme exposto, a posição oficial do Estado brasileiro é a de que esforços adicionais em prol da não-proliferação, isto é a adesão ao Protocolo Adicional, serão adotados apenas em contrapartida a esforços de monta na questão do desarmamento nuclear dos cinco "Estados nuclearmente armados" reconhecidos pelo TNP.

⁴⁶ Conforme exposto, dos atuais 193 Estados-membros da ONU, apenas Israel, Índia, Paquistão, RDPC e o recém criado Sudão do Sul não são Estados Partes do TNP (Nota do autor).

Finalizando, cabe ressaltar que tratados e acordos entre Estados não podem ser sustentados sem esforços e sem a vontade política dos seus signatários. A história nos apresenta inúmeros exemplos de tratados, nos quais os Estados Partes ignoraram ou descumpriram suas obrigações pactuadas. No entanto, o controle de armas e o desarmamento nuclear tem avançado neste início da segunda década do século XXI e, portanto, a existência de armas nucleares pode não ser algo irreversível e inevitável.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Gonçalves de; MARZO, Marco Antônio Saraiva. A Evolução do Controle de Armas Nucleares. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2006. 223 p.

BRASIL Ministério da Defesa. Estratégia Nacional de Defesa, 2008. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/projetosweb/estrategia/arquivos/estrategia_defesa_nacional_portugues.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2011.

BRASIL Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01). 4. ed. 2007. 274 p.

BRASIL Ministério das Relações Exteriores. Secretaria de Planejamento Diplomático. Repertório de política externa: posições do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2007, p. 308.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. 140 p.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Tratado de Tlatelolco. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/tlatelolco.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

BULL, Heddeley. The anarchical society: a study of order in world politics. 2.ed. New York: Columbia University Press, 1995. 329 p.

BUSH, George W. President Delivers State of the Union Address. The White House, Washington, D.C., Jan. 2002. Disponível em: <<http://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2002/01/20020129-11.html>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

CIRINCIONE, Joseph; RAJKUMAR, Miriam; WOLFSTHAL Jon B. Deadly Arsenals: nuclear, biological and chemical threats. 2.ed. Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 2005. 490 p.

CIRINCIONE, Joseph; RAJKUMAR, Miriam; WOLFSTHAL Jon B. Deadly Arsenals: Tracking Weapons of Mass Destruction. Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 2002. 465 p.

COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY ORGANIZATION (CTBTO). Glossary Eighteen-Nation Disarmament Committee (ENDC). Disponível em: <<http://www.ctbto.org/glossary/>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY ORGANIZATION (CTBTO). Glossary Horizontal Proliferation. Disponível em: <<http://www.ctbto.org/glossary/>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

FEDERATION OF AMERICAN SCIENTISTS (FAS). Status of World Nuclear Forces. Disponível em: <<http://www.fas.org/programs/ssp/nukes/nuclearweapons/nukestatus.html>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

FUKUYAMA, Francis. O Dilema Americano: democracia, poder e o legado do neoconservadorismo. Rio de Janeiro: Rocco, 2006. 197 p.

GONÇALVES, Williams; SILVA A. Guilherme. Dicionário de relações internacionais. Rio de Janeiro: Manole, 2005. 267 p.

INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY - IAEA. International Conventions & Agreements: treaty on the non-proliferation of nuclear weapons. Disponível em: <<http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/Others/infcirc140.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

LAFER, Celso. Comércio, desarmamento, direitos humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006. 202 p.

NUCLEAR SUPPLIERS GROUP. Participants. Disponível em: <<http://www.nuclearsuppliersgroup.org/Leng/03-member.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

NUCLEAR THREAT INITIATIVE (NTI). India Profile. Nuclear Chronology 1974-1975. Disponível em: <http://www.nti.org/e_research/profiles/India/Nuclear/chronology_1974_1975.html>. Acesso em: 02 nov. 2011.

SILVA, Marcos Valle Machado. O tratado sobre a não-proliferação de armas nucleares e a inserção do estado brasileiro no regime dele decorrente. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 199f. 2010. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2060>. Acesso em: 01 nov. 2011.

UNITED NATIONS Member States. Growth in United Nations membership, 1945-present. Disponível em: <<http://www.un.org/en/members/growth.shtml>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS (UNODA). Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Agreements. NPT. Disponível em: <<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS (UNODA). Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Affairs. Antarctic Treaty. Disponível em: <<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS (UNODA). Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Affairs. Outer Space Treaty. Disponível em: <<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS (UNODA). Status of Multilateral Arms Regulation and Disarmament Affairs. Sea Bed Arms Control Treaty. Disponível em: <<http://disarmament.un.org/TreatyStatus.nsf>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

UNITED NATIONS. Review Conference of the Parties to the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons. Final Document of 2010 NPT Review Conference (Parts I and II). Disponível em: <<http://www.un.org/en/conf/npt/2010/>>. Acesso em: 02 nov. 2010.

USA. Department of Defense. Treaty Compliance: new strategic arms reduction treaty (New START). Treaty Text. Disponível em: <<http://www.acq.osd.mil/tc/treaties/NST/NSText.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

Recebido em: 29/10/2011

Aceito em: 29/11/2011